

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201503505

Unidade Auditada: Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC

Ministério Supervisor: Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS

Município/UF: Brasília/DF

Exercício: 2014

Autoridade Supervisora: Tereza Campello

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2014, da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. A SENARC tem por finalidade a implementação da Política Nacional de Renda de Cidadania do Governo Federal, que tem como principal instrumento o Programa Bolsa Família. Assim, a Unidade Auditada é a responsável por planejar, implementar, coordenar, supervisionar, acompanhar e controlar em nível nacional o Programa Bolsa Família.

3. A gestão da SENARC foi avaliada tendo em vista a execução das duas ações de maior materialidade e relevância do Programa, a Ação 8442 – Transferência de Renda às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza e a Ação 8446 – Serviços de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família, que correspondem a 99% do total do orçamento destinado ao Programa. A avaliação foi realizada com base nos Macroprocessos Finalísticos que envolveram mais especificamente os seguintes processos: Ateste da Folha de Pagamento do Programa Bolsa Família; ressarcimento dos benefícios do PBF recebidos indevidamente; tratamento dos resultados do Acompanhamento do Programa Bolsa Família por meio do 37º e 38º Sorteios de Municípios e cruzamento de bases de dados em âmbito nacional; e da sistemática de cálculo do Índice de Gestão Descentralizada dos Municípios – IGD-M.

4. Com relação ao Ateste da Folha de Pagamento do Programa Bolsa Família, verificou-se que, de forma geral, o processo se mostrou bastante robusto, não sendo identificadas divergências relevantes nos testes realizados. Porém, recomendou-se a inserção, dentre os motivos do Ateste que ensejam glosa do item tarifário Folha de Pagamento, a inconsistência identificada como Titular na Folha diferente do Responsável Familiar no Cadastro Único bem como a realização do recálculo para os atestes já finalizados. Verificou-se também que, embora não tenham sido identificadas falhas nos controles administrativos aplicados no

processo de Ateste da Folha, tais controles necessitam de aperfeiçoamentos, devido às várias intervenções manuais durante a execução dos processos e à falta de manuais.

5. Quanto à verificação do processo de ressarcimento dos benefícios do PBF recebidos indevidamente pelas famílias beneficiárias, constatou-se a existência de 587 processos de cobrança, com a confirmação de ocorrência de dolo, contendo valores que não foram ressarcidos nos prazos apresentados, sem o encaminhamento ao setor responsável do nome do beneficiário para registro na conta de “Diversos Responsáveis” do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) e, quando couber, no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para inscrição na Dívida Ativa da União. Foi recomendada a priorização do tratamento desses processos sem impactar no atendimento dos processos em curso.

6. No que se refere ao tratamento dos resultados do acompanhamento do Programa Bolsa Família por meio do resultado das fiscalizações realizadas nos 37º e 38º Sorteios de Municípios e do cruzamento de dados em âmbito nacional realizado no exercício em análise, verificou-se que das 14 recomendações formuladas à SENARC, nove foram plenamente atendidas. Porém, identificou-se famílias beneficiárias do PBF, apontadas com indícios de recebimento indevido, sem terem passado por tratamento para a confirmação das impropriedades. A recomendação foi no sentido de se promover a averiguação dos dados cadastrais junto aos municípios e se bloquear os benefícios para alguns casos evitando a continuidade de recebimento indevido por parte das famílias que se encontram fora dos critérios de elegibilidade do Programa. Entretanto, embora ainda existam famílias a serem tratadas, 94% do total de famílias apontadas pela CGU com possível inconsistência de renda per capita já passaram pelos processos específicos criados pela SENARC para reavaliar a permanência de cada família no Programa. Entendimentos diversos dos expressos pela CGU nas recomendações decorrentes de fiscalizações do PBF ocasionaram as pendências pontuais na solução das questões encaminhadas para providências.

7. Na avaliação da gestão da Unidade, quanto à sistemática de cálculo do Índice de Gestão Descentralizada dos Municípios (IGD-M), verificou-se que o processo de levantamento das variáveis e a realização do cálculo do IGD continuam dependentes de intervenções manuais em diversas etapas, sendo que os mecanismos de tecnologia da informação (TI) disponíveis para o desenvolvimento dos trabalhos não são os mais apropriados para o tratamento da grande quantidade de informações envolvidas.

8. Nesse sentido, foi realizada conferência do cálculo realizado pela SENARC e verificou-se que, para o cálculo das taxas componentes do Fator de Operação (Fator 1) e do próprio fator, estavam sendo utilizadas apenas duas casas decimais, comprometendo a precisão do IGD-M e gerando uma diferença média de 0,15% a mais no valor financeiro mensal a ser repassado aos municípios, se comparado ao cálculo utilizando-se quatro casas decimais. Além disso, foi verificado que o cálculo do incentivo de acompanhamento familiar, mencionado na alínea (a), do inciso II, artigo 4º, da Portaria nº 754/2010, não está sendo realizado em total conformidade com os termos legais. Tais fatos resultaram em recomendações

que visam melhorias do macroprocesso finalístico “apoio à rede de gestão descentralizada por meio do cálculo do Índice de IGD-M” como o aprimoramento dos cálculos dos valores repassados aos municípios bem como ajustes nos valores repassados aos municípios calculados em desconformidade com a norma interna que regulamenta o processo. Entretanto, apesar dos fatos expostos, verifica-se que a maioria das regras estabelecidas, referentes ao cálculo IGD-M e repasse dos valores financeiros, estão sendo observadas e os produtos esperados estão sendo entregues.

9. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a proposta expressa no Certificado de Auditoria conforme quadro a seguir:

CPF do agente público	Cargo ou função	Avaliação do Órgão de Controle Interno	Fundamentação da avaliação do Controle Interno
***.656.016-**	Diretor do Departamento de Operação	Regular com ressalvas	1.2.1.5 - Relatório de Auditoria nº 201503505
***.476.061-**	Diretor do Departamento de Condicionalidades		
***.656.016-**	Diretor do Departamento de Operação	Regular com ressalvas	1.2.1.10 - Relatório de Auditoria nº 201503505
Demais integrantes do rol de responsáveis		Regularidade	Considerando o escopo do Relatório de auditoria, não foram identificadas irregularidades ou impropriedades com participação determinante destes agentes.

10. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do referido sistema.

Brasília, 21 de setembro de 2015.

VICTOR GODOY VEIGA
Diretor de Auditoria da Área Social